



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 975 /2012.

“AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, mediante prévia avaliação, realizar a alienação mediante permuta de um Prédio Residencial, tipo TG-13, pertencente à municipalidade, caracterizado pelo Lote n.16, da Quadra n. 02, situado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. 01, Bairro Alvorada, com a área construída de 81,48 m², e com a área superficial de 281,25 m², com as seguintes medidas e confrontações, sendo: “Pela Frente, 12,50 metros com a Av. Tancredo de Almeida Neves; pela Direita, 22,50 metros com o lote 15; pela Esquerda, 22,50 metros com a Rua Abílio Ferreira Borges; e, pelos Fundos, 12,50 metros com o lote 01.” Imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara-MG, sito na Matrícula nº 7.744, estando o mesmo livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

Art. 2º. – Em contrapartida à alienação do imóvel descrito no artigo anterior, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal receber, pela permuta, um Prédio Residencial, tipo TG-12, situado na Rua Sérgio Gomes Martins, nº 33, Bairro Alvorada, designado pelo Lote 07, da Quadra 06, com a área construída de 61,46m², e a área superficial de 300,00 m², confrontando pela Frente com a Rua Sérgio Gomes Martins, em 12,00 metros; pelo Fundo com o Lote 16, em 12,00 metros; pela Direita com o Lote 06, em 25,00 metros; e pela Esquerda com o Lote 08, em 25,00 metros. Imóvel este de propriedade da **Sra. ROSIVANE QUIRINO DA SILVA**, brasileira, do lar, R.G. nº 5.024.838-2ª Via, SPTC-GO., C.P.F. nº 017.357.241/30, residente e domiciliada na Rua Sérgio Gomes Martins, nº 33, Bairro Alvorada. Imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Tupaciguara-MG, sito na Matricula nº 6.562, estando o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 3º. – A permuta será realizada após prévia avaliação dos imóveis por comissão especialmente designada para tal fim, nos termos da Lei 8.666/93. A permuta tem por finalidade atender as necessidades da administração para instalação de órgãos de atendimento ao público.

Art. 4º. – As despesas com a escritura da permuta serão de responsabilidade do Município de Araporã/MG, sendo de obrigação dos adquirentes as despesas com registro dos imóveis, ficando, desde já autorizado a abertura de crédito suplementar até o limite suficiente para o cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 14 dias do mês de junho de 2012.


VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 985
DATA 14/06/2012

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal